



## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

### RESOLUÇÃO COFEN-71

Institui o Fundo para Estudos, Aperfeiçãoamento e Aprimoramento Profissional na Área da Enfermagem e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem, no uso de sua competência, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e no art. 16, inciso XI, de seu Regimento, e a deliberação do Plenário em sua 87a. Reunião Ordinária, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído um fundo especial, denominado Fundo para Estudos, Aperfeiçãoamento e Aprimoramento Profissional na Área da Enfermagem, (FEAPEn) cujos recursos se destinam a prover as necessidades financeiras dos estudos e campanhas para aperfeiçãoamento e aprimoramento profissional de responsabilidade do COFEN, nos termos do citado art. 8º, inciso X, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

Art. 2º. Constituem recursos do FEAPEn:

- I - parcelas consignadas em seu favor no Orçamento anual do COFEN e em créditos adicionais;
- II - os provenientes de doações, transferências ou repasses, de órgãos e entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, públicas e privadas, a seu favor;
- III - os obtidos através de operações de crédito realizadas com vista à consecução de seus objetivos;
- IV - os recebidos a título de juros e correção monetária por depósitos bancários ou no sistema de poupança;
- V - de outras rendas que, por sua natureza, possam destinar-se ao FEAPEn.

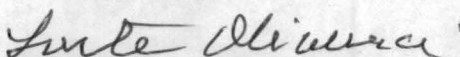
12

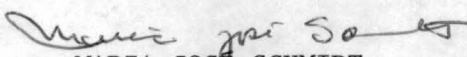
**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**

Art. 3º. Os recursos do Fundo são geridos pela Diretoria do COFEN e aplicados de conformidade com planos específicos, aprovados pelo Plenário.

Art. 4º. A presente Resolução entrará em vigor na data em que for publicado na imprensa oficial, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1981

  
MARIA IVETE RIBEIRO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

  
MARIA JOSE SCHMIDT  
PRIMEIRA SECRETÁRIA

## RESOLUÇÃO-COFEN-71

*Institui o Fundo para Estudos ,  
Aperfeiçoamento e Aprimoramento  
Profissional na Área da Enferma  
gem e dá outras providências.*

O Conselho Federal de Enfermagem, no uso de sua competência, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e no art. 16, inciso XI, de seu Regimento, e a deliberação do Plenário em sua 87ª. Reunião Ordinária,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituído um fundo especial, denominado Fundo para Estudos, Aperfeiçoamento e Aprimoramento Profissional na Área de Enfermagem, (FEAPEn) cujos recursos se destinam a prover as necessidades financeiras dos estudos e campanhas para aperfeiçoamento e aprimoramento profissional de responsabilidade do COFEN, nos termos do citado art. 8º, inciso X, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

**Art. 2º** - Constituem recursos do FEAPEn:

- I - parcelas consignadas em seu favor no Orçamento anual do COFEN e em créditos adicionais;
- II - os provenientes de doações, transferências ou repasses, de órgãos e entidades nacionais, internacionais e estrangeiras públicas e privadas, a seu favor;

III - os obtidos através de operações de crédito realizadas com vista à consecução de seus objetivos;

IV - os recebidos a título de juros e correção monetária por depósitos bancários ou no sistema de poupança;

V - de outras rendas que, por sua natureza, possam destinar-se ao FEAPEn.

**Art. 3º** - Os recursos do Fundo são geridos pela Diretoria do COFEN e aplicados de conformidade com planos específicos, aprovados pelo Plenário.

**Art. 4º** - A presente Resolução entrará em vigor na data em que for publicada na imprensa oficial, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1981.

**MARIA IVETE RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

**MARIA JOSÉ SCHMIDT**  
PRIMEIRA SECRETÁRIA.